

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

Certifico, ao abrigo do disposto número três do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, que o presente documento, em fotocópia, composto por dez folhas, todas por mim numeradas, rubricadas e carimbadas, está conforme o original, o qual me foi exibido para efeitos de conferência e que constitui um Acordo Directo com a Entidade Gestora.

Lisboa, 4 de Julho de 2006

A Advogada



Número de Registo: 4012

Não sujeito a Imposto do Selo

RITA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA - Cédula 17234

C. N.º 216 543 355 - 8.º B. F. Alga / Odm - 3522

Av.ª Fontes Pereira de Melo, 14 - 15.º

Tel.: 21 864 00 00 - 1050-121 LISBOA

Avenida Fontes Pereira de Melo, 14-15º
1050-121 Lisboa, Portugal

Telefone (351) 21 864 00 00

Telefax (351) 21 864 00 01

7
ML

**ACORDO DIRECTO
ENTIDADE GESTORA**

entre

**GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
como Entidade Gestora**

e

**CAIXA BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.
como Agente do Financiamento**

e

**SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA, S.A.
como Operadora**

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

2
Bale

ACORDO DIRECTO COM A ENTIDADE GESTORA

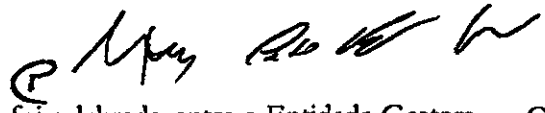
Entre:

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, sito na Rua Martens Ferrão n.º 11, adiante designada por Entidade Gestora;

Caixa - Banco de Investimento, S.A., NIPC 501 898 417, com sede em Lisboa, na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 67081, com o capital social de Euro 81.250.000, na qualidade de Agente do Financiamento;

SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., NIPC 506 804 917, com sede em Lisboa, na Avenida da República, 53, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 15.225, com o capital social de Euro 50.000, adiante designada por Operadora,

CONSIDERANDO:

- 4 de Julho* 
- (A) Que em ~~30~~ *4 de Julho* de 2006 foi celebrado entre a Entidade Gestora e a Operadora o Contrato Relativo à Concepção, Projecto, Fornecimento, Montagem, Construção, Gestão de Manutenção do SIRESP (o “Contrato SIRESP”);
 - (B) Que os Bancos disponibilizaram à Operadora as Facilidades de Crédito para o financiamento das actividades que constituem o objecto do Contrato SIRESP, nos termos do Contrato de Facilidades de Crédito celebrado nesta data;
 - (C) Que a Entidade Gestora e os Bancos pretendem regular determinados aspectos relativos à respectiva intervenção ao abrigo do Contrato SIRESP;

é celebrado e reciprocamente aceite um contrato sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Definições)

1. No presente contrato, salvo se do contexto resultar claramente interpretação diferente, as palavras quando iniciadas pela letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Facilidades de Crédito.
2. Para além do disposto no número anterior as palavras em seguida enumeradas, quando iniciadas por letra maiúscula terão o significado que em cada caso lhe é atribuído:
 - **Cronograma Financeiro:** o cronograma junto como anexo ao presente Acordo Directo;
 - **Entidade Controlada:** uma sociedade constituída de acordo com a lei portuguesa e com sede em Portugal, relativamente à qual os Bancos detenham, globalmente, uma participação dominante, nos termos do disposto no art. 486º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais;
 - **Terceira Entidade:** uma sociedade constituída de acordo com a lei portuguesa e com sede em Portugal.
3. O significado a atribuir a cada palavra na presente Cláusula será o mesmo independentemente das palavras ou expressões em causa serem empregues no masculino ou no feminino, no singular ou no plural.

Cláusula 2ª
(Aprovação dos Contratos de Financiamento)

1. A Entidade Gestora declara e confirma ao Agente do Financiamento, em representação dos Bancos:
 - (a) que conhece e aceita os termos dos Contratos de Financiamento;
 - (b) que autoriza, desde já, a Operadora a hipotecar, empenhar, ceder com escopo de garantia ou por qualquer outra *forma transmitir*, aos Bancos os direitos, as receitas, os bens imóveis, os equipamentos, as infra-estruturas e as instalações integradas ou afectas ao Projecto ou emergentes dos Contratos de Projecto ou pertencentes à Operadora (incluindo o direito de step in e step out ao abrigo dos Acordos Directos com os fornecedores e operadores).
2. As partes reconhecem e aceitam que poderá ser necessário outorgar instrumentos contratuais adicionais para dar execução ao disposto nas Cláusulas 10.6, 20.3 e 21.4 do Contrato SIRESP, no que respeita à assunção, prevista naquelas disposições, pela Entidade Gestora, de todas as obrigações da Operadora emergentes dos Contratos de Financiamento.

- S. Miller*
3. A Entidade Gestora declara ainda ao Agente do Financiamento, em representação dos Bancos, que a Cláusula 2.3 do Contrato de Gestão não é aplicável às modificações dos Contratos de Financiamento, desde que tais modificações não afectem:
 - (a) as modalidades e finalidades das Facilidades de Crédito;
 - (b) os montantes máximos das Facilidades de Crédito;
 - (c) as taxas de juro e comissões previstas;
 - (d) os prazos de maturidade das Facilidades de Crédito;
 - (e) a identificação das Situações de Não-Cumprimento, Situações de Vencimento Antecipado e Situações de Resolução ou os direitos dos Bancos nessas situações;
 - (f) as Garantias constituídas e as condições da sua execução.
 4. As modificações referidas no número anterior deverão ser, em qualquer caso, comunicadas previamente à Entidade Gestora, com antecedência razoável.
 5. Para efeitos de clarificação, a Entidade Gestora confirma que a rescisão ou resolução dos Contratos de Financiamento pelos Bancos, bem como o cancelamento das Facilidades de Crédito, a declaração de vencimento imediato das Facilidades de Crédito e/ou a execução das Garantias que daí possam resultar não carecem de autorização da Entidade Gestora.

Cláusula 3ª

("Step-in")

1. A Entidade Gestora autoriza os Bancos, nos termos da presente Cláusula, e sempre que estes tenham o direito de executar as garantias constituídas nos termos dos Contratos de Financiamento, a:
 - (a) fazer com que a Operadora transmita o Contrato SIRESP para uma Entidade Controlada ou para uma Terceira Entidade; e/ou
 - (b) fazer com que os Accionistas transmitam as acções e os direitos inerentes que detêm no capital da Operadora para os próprios Bancos, para uma Entidade Controlada ou para terceiros (incluindo uma Terceira Entidade).
2. A Entidade Gestora autorizará a cessão ou transferência previstas no nº 1 anterior desde que, no seu entender, a Entidade Controlada ou a Terceira Entidade, consoante o caso, disponha de idoneidade e de capacidade técnica e financeira suficientes para cumprir, ou assegurar que a Operadora cumpra pontualmente as obrigações que para ela decorrem do Contrato de Gestão. A Entidade Gestora compromete-se a responder aos Bancos em relação à aceitação ou recusa da

5-
Mh

Entidade Controlada ou Terceira Entidade num prazo máximo de 30 dias, obrigando-se os Bancos a fornecer à Entidade Gestora todas as informações razoavelmente pedidas em relação à Entidade Controlada ou Terceira Entidade proposta. Não carece de fundamento a recusa da Entidade Gestora, mas caso não o faça compromete-se a propor aos Bancos dentro de 30 dias uma Entidade Controlada ou Terceira Entidade alternativa.

3. Nenhuma das situações de transmissão referidas no número anterior constituirá violação ou importará a cessação do Contrato SIRESP.
4. A Entidade Gestora notificará o Agente do Financiamento com 60 (sessenta) Dias Úteis de antecedência, da intenção de rescindir o Contrato SIRESP nos termos da Cláusula 19ª do Contrato SIRESP.
5. A notificação referida no número anterior confere aos Bancos o direito de exercerem os seus direitos nos termos do nº 1 da presente Cláusula.
6. Se os Bancos exercerem os seus direitos nos termos do nº 1 da presente Cláusula, a Entidade Gestora prestará a sua melhor colaboração aos Bancos com o objectivo de assegurar que as autorizações e licenças necessárias à operação da Operadora no âmbito do Contrato SIRESP sejam, no caso da alínea (a), transmitidas sem alteração e, no caso da alínea (b), mantidas sem alteração.
7. A Entidade Controlada ou a Terceira Entidade ficam obrigadas, dentro de um período razoável de tempo, a sanar ou a providenciar no sentido da sanção pela Operadora, de qualquer violação do Contrato SIRESP que subsista no momento em que se proceda à transmissão prevista na alínea (a) do nº 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4ª

("Step-out")

1. A Entidade Gestora autoriza a Entidade Controlada e a Terceira Entidade, a qualquer momento após as transmissões previstas na Cláusula 3ª nº 1 (a), a desvincular-se do Contrato SIRESP, termos em que a Entidade Controlada ou a Terceira Entidade, conforme for o caso, transmitirá a sua posição no Contrato SIRESP para a Operadora.
2. A Entidade Controlada e a Terceira Entidade, conforme for o caso, serão responsáveis por qualquer violação do Contrato SIRESP ocorrida no período em que tenham sido partes no Contrato SIRESP.

- 6
Mh
3. No caso previsto na Cláusula 3ª n.º 1 (b) a Entidade Gestora autoriza os Bancos e a Entidade Controlada a transmitir as acções detidas no capital da Operadora a favor dos Accionistas (a quem tenham adquirido as ditas acções) ou a terceiros.
 4. Nenhuma das situações de transmissão referidas nos números anteriores constituirá violação ou importará a cessação do Contrato SIRESP.

Cláusula 5ª

(Contratos de Financiamento)

As autorizações previstas nas cláusulas 3ª e 4ª supra não consubstanciam qualquer alteração ao disposto nos Contratos de Financiamento, pelo que o exercício pelos Bancos dos direitos previstos nessas cláusulas deverá respeitar integralmente o disposto nos Contratos de Financiamento aplicáveis.

Cláusula 6ª

(Assunção)

Caso a Entidade Gestora do SIRESP (ou alguma entidade com a qual a Entidade Gestora do SIRESP seja solidariamente responsável) assuma a posição do Mutuário nos Contratos de Financiamento de acordo com o Contrato SIRESP, os Bancos comprometem-se a libertar as Garantias.

Cláusula 7ª

(Recusa do Visto)

1. Em caso de recusa de visto ao Contrato SIRESP, os custos de projecto e financeiros efectivamente incorridos pela Operadora após a data de celebração do Contrato SIRESP até à data de notificação da recusa do visto serão, nos termos do artigo 45º n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, integralmente pagos à Operadora pela Entidade Gestora do SIRESP, até ao limite constante do Cronograma Financeiro para o período em causa.
2. A Operadora desde já dá instruções irrevogáveis e aceita que a Entidade Gestora do SIRESP credite o montante previsto no número 1 da presente Cláusula correspondente aos custos de projecto e financeiros na Conta de Receitas, obrigando-se a Entidade Gestora do SIRESP a realizar tal pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após recepção de notificação quantificando e especificando os custos incorridos.

7
Mh

Cláusula 8ª

(Comunicações)

1. O Agente do Financiamento obriga-se perante a Entidade Gestora a comunicar, previamente ao seu exercício, qualquer resolução do Contrato de Facilidades de Crédito.
2. A Entidade Gestora enviará ao Agente do Financiamento cópias das comunicações que remeta à Operadora relativas a violação ou incumprimento do Contrato SIRESP, no mesmo momento em que envie tais comunicações àquela.
3. O Agente do Financiamento pode, em qualquer altura, ceder a sua posição contratual neste Contrato a qualquer outro Agente do Financiamento, nos termos dos Contratos de Financiamento, comunicando tal cessão à Entidade Gestora e à Operadora.

Cláusula 9ª

(Jurisdição e Foro)

Este contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa e o foro da Comarca de Lisboa é exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio dele emergente.

8/10/11

ANEXO
Cronograma Financeiro

9/2006

SIRESP

CRONOGRAMA FINANCEIRO

(Valores a preços de 1 de Janeiro de 2006, líquidos de IVA)

MAPA DE INVESTIMENTOS	2006			2007		
	3º T	4º T	Total	1º T	2º T	Total
Infraestruturas Motorola	380.485,85 €	207.214,15 €	587.710,00 €	1.897.422,06 €	941.127,94 €	2.638.550,00 €
Euro 11 Civil Works	542.001,00 €	- €	542.001,00 €	- €	- €	- €
Euro 11 Support	223.530,00 €	- €	223.530,00 €	- €	- €	- €
Euro 11	5.416.000,00 €	- €	5.416.000,00 €	- €	- €	- €
TRSSC	- €	792.620,00 €	792.620,00 €	3.681.322,00 €	6.583.557,00 €	10.244.879,00 €
TRSSC Madeira	- €	- €	- €	- €	218.229,00 €	218.229,00 €
TMN Capex	607.462,62 €	1.116.108,68 €	1.723.569,31 €	685.150,73 €	1.189.921,31 €	1.875.072,04 €
Euro 11 (Capex TMN)	87.764,00 €	- €	87.764,00 €	- €	- €	- €
Centro de Processamento de Dados	1.741.000,00 €	3.037.000,00 €	4.778.000,00 €	4.405.000,00 €	1.557.000,00 €	5.962.000,00 €
Subsistema de Gravação	963.000,00 €	465.000,00 €	1.428.000,00 €	1.138.000,00 €	- €	1.138.000,00 €
Formação Datacomp	- €	167.000,00 €	167.000,00 €	- €	167.000,00 €	167.000,00 €
Custos de Arranque:						
Custos de constituição do Consórcio	64.095,57 €	- €	64.095,57 €	- €	- €	- €
Comissões de Consultadoria	1.624.982,00 €	- €	1.624.982,00 €	- €	- €	- €
Custos do GEPI	300.000,00 €	- €	300.000,00 €	- €	- €	- €
Custo de Investigação de sites	48.475,00 €	- €	48.475,00 €	- €	- €	- €
Comissão de Organização	1.275.000,00 €	- €	1.275.000,00 €	- €	- €	- €
Levantamento do Caderno de Encargos	15.000,00 €	- €	15.000,00 €	- €	- €	- €
Custo de arrendamento de escritórios	10.000,00 €	- €	10.000,00 €	- €	- €	- €
Serviços de Consultoria Estratégica	850.000,00 €	- €	850.000,00 €	- €	- €	- €
Garantia Bancária - caução	7.511,19 €	- €	7.511,19 €	- €	- €	- €
Outros custos de constituição	182.089,70 €	- €	182.089,70 €	- €	- €	- €
TOTAL	14.328.406,84 €	5.784.940,83 €	20.113.347,78 €	11.764.894,79 €	10.656.836,28 €	22.441.730,04 €

MAPA DE CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	2006			2007		
	3º T	4º T	Total	1º T	2º T	Total
Gestão e Manutenção TMN	328.549,00 €	328.549,00 €	657.098,00 €	548.952,00 €	548.952,00 €	1.097.904,00 €
Transmissão (c/Euro11)	438.630,00 €	31.389,00 €	470.019,00 €	188.588,00 €	188.588,00 €	373.176,00 €
Rendas & Energia PT	76.479,00 €	76.479,00 €	152.958,00 €	142.775,00 €	142.775,00 €	285.550,00 €
Euro 11 (Outros OPEX)	245.203,00 €	- €	245.203,00 €	- €	- €	- €
Seguros e outros custos operacionais	12.626,80 €	37.879,80 €	50.506,40 €	38.304,17 €	44.418,11 €	82.722,28 €
Custos administrativos	151.232,67 €	151.232,67 €	302.465,34 €	154.827,74 €	154.827,74 €	309.655,47 €
Custos com Pessoal	457.353,10 €	457.353,10 €	914.706,20 €	457.353,10 €	457.353,10 €	914.706,20 €
Manutenção Estrutura do Sistema	147.825,00 €	147.825,00 €	295.250,00 €	305.625,00 €	305.625,00 €	611.250,00 €
Manutenção Sistemas de Informação	- €	- €	- €	814.000,00 €	- €	814.000,00 €
TOTAL	1.857.699,37 €	1.230.907,57 €	3.088.205,94 €	2.848.425,01 €	1.840.538,85 €	4.488.963,86 €

MAPA DE CUSTOS FINANCEIROS	2006			2007		
	3º T	4º T	Total	1º T	2º T	Total
Juros Dívida Sénior	- €	250.455,03 €	250.455,03 €	- €	771.213,51 €	771.213,51 €
Imposto de Selo s/ Juros e Imobilização	- €	172.388,73 €	172.388,73 €	- €	153.345,48 €	153.345,48 €
Comissões Imobilização	- €	170.902,32 €	170.902,32 €	- €	123.885,01 €	123.885,01 €
Outras comissões e encargos	235.000,00 €	- €	235.000,00 €	- €	- €	- €
Custo da garantia para a Caução	49.312,50 €	19.299,59 €	68.572,09 €	19.312,50 €	19.312,50 €	38.625,00 €
TOTAL	284.312,50 €	613.005,67 €	897.318,17 €	19.312,50 €	1.087.756,50 €	1.087.069,00 €

10 / 10

4 de julho
Lisboa, 30 de Junho de 2006

P. May *R. de S.*

[Handwritten signature]

GABINETE DE ESTUDOS E DE PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[Handwritten signature]

CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.

[Handwritten signature]

SIRESP - GESTÃO DE REDES DIGITAIS DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA, S.A.